

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2007.
(Do Sr. Deputado MANATO e outros)**

**Autoriza a realização de plebiscito que
definirá o limite de idade para a
imputabilidade do menor infrator**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Será realizado no dia 7 de outubro de 2007, em todo o território nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, plebiscito que definirá o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator, nos termos do art. 49, Inciso XV, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º - As células eleitorais serão registradas com quatro alternativas:

I – Diminuição da idade penal para 14 anos;
II – diminuição da idade penal para 15 anos;
III – diminuição da idade penal para 16 anos; e
IV – Manutenção da legislação em vigor com a inimputabilidade para os menores de 18 anos.

§ 2º – Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º - Será considerada vencedora a alternativa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º - O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, maiores de 70 e menores de 18 anos.

Parágrafo Único – Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º - Durante os 90 que antecederem a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio e televisão reservarão, diariamente, 30 minutos de sua programação, divididos em blocos de no máximo 5 minutos cada, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

Parágrafo Único – O espaço destinado à publicidade sobre o plebiscito terá caráter imparcial e informativo, vedada qualquer manifestação que caracterize posicionamentos doutrinários ou ideológicos sobre o objeto do plebiscito.

JUSTIFICATIVA

O acirramento da violência é um fato incontestável e a crescente participação de menores em crimes tem aumentado assustadoramente. Muitos envolvidos diretamente em crimes hediondos.

Isso tem suscitado acaloradas discussões sobre a legislação em vigor que considera os menores de dezoito anos inimputáveis e quando cometem crimes são submetidos a medidas sócio-educativas até atingirem os 21 anos, quando então a pena passa a ser considerada como cumprida.

A opinião pública encontra-se claramente dividida sobre o assunto e, por isso, entendemos que o mais oportuno é a utilização da prerrogativa contemplada pelo inciso I do art. 14 da Constituição Federal, submetendo a decisão a um plebiscito.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado MANATO
PDT/ES

.....

.....

.....

.....